

Bruxelas, 7 de junho de 2018
(OR. en)

9793/18

Dossiê interinstitucional:
2018/0141 (NLE)

FISC 247
ECOFIN 571

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Projeto de decisão de execução do Conselho que autoriza a Alemanha e a Polónia a aplicar uma medida especial em derrogação ao artigo 5.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado – Adoção

1. Em 15 de maio de 2018, a Comissão enviou ao Conselho a proposta de decisão de execução do Conselho referida em epígrafe. No que diz respeito à demolição da ponte fronteiriça existente e à construção de uma nova ponte entre Küstrin-Kietz (Alemanha) e Kostrzyn nad Odrą (Polónia), esta proposta visa dar autorização de derrogar ao princípio da territorialidade e de prever que, para efeitos de IVA, todas as entregas de bens e prestações de serviços, aquisições intracomunitárias e importações de bens destinados à execução do investimento previsto sejam efetuadas no território da Polónia, estando, por conseguinte, sujeitas ao IVA polaco.
2. Na reunião de 24 de maio de 2018, o Grupo das Questões Fiscais – Fiscalidade Indireta (IVA) chegou a acordo sobre o projeto de decisão de execução na versão constante do documento 8943/18.

3. Convida-se por conseguinte o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:

- adote a decisão de execução em epígrafe, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do doc. 9037/18 FISC 215 ECOFIN 429, como ponto "A" da ordem do dia de uma das próximas reuniões;
- determine a publicação da referida decisão de execução no Jornal Oficial.
